



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL:	124/15
FL:	23

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE

PARECER PRÉVIO AO PROJETO DE LEI Nº 124/2015

Com a Emenda nº 1

RELATÓRIO:

Subscrito pelo Vereador Mário Takahashi, o Projeto de Lei nº 124/2015 propõe o acréscimo do art. 31-A à Lei Municipal nº 10.966/2010, que dispõe sobre a ordenação dos anúncios que compõem a paisagem urbana do Município de Londrina – PROJETO CIDADE LIMPA, e dá outras providências.

Com a proposta em tela, o autor pretende restabelecer a disposição trazida pela Lei nº 11.632/2012, que acrescentava o mesmo artigo à Lei 10.966/2010, decorrente da aprovação por esta Casa da Emenda nº 2 ao PL 96/2012 (que originou a Lei 11.632/2012), prevendo, além dos casos ali estabelecidos, em que não serão aplicadas as restrições da Lei 10.966/2010, o nome *Vitorino Gonçalves Dias* escrito à frente desse Estádio Municipal.

No entanto, por meio da Emenda nº 1, apresentada pelo próprio autor, se propõe a retirada do inciso II da redação proposta ao art. 31-A, o qual excetua “as inscrições referentes ao nome e/ou logomarca das empresas construtoras constantes na parte mais alta (caixa d’água ou não) do respectivo edifício”, constante na redação da Lei 11.632/2012.

PARECER PRÉVIO:

A Lei nº 10.966/2010, complementando as disposições sobre a publicidade em geral contidas no Código de Posturas, tem por objetivo ordenar a paisagem e atender às necessidades de conforto ambiental, com a melhoria da qualidade de vida urbana,



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

PL:	124/15
FL:	24

mediante a criação de padrões novos e mais restritivos de anúncios visíveis dos logradouros públicos no território do Município de Londrina.

Por meio dessa Lei, em seu art. 28, foi instituída a Câmara Técnica Permanente, composta por representantes de vários órgãos e entidades — IPPUL, SMOP, SEMA, CEAL, SMC, SEPEX, ACIL, APP, CMTU, SINAPRO-PR, SINDUSCON, CENTRAL DE AUTDOOR —, com a atribuição de analisar e emitir pareceres relativos à aplicação desta, inclusive sobre os casos omissos, cujas deliberações terão caráter opinativo.

Essa Lei dispõe, também, que caberá a CMTU-LD o gerenciamento e fiscalização das disposições nela previstas.

Nesse contexto, verifica-se que tanto a disposição inserida na Lei do PROJETO CIDADE LIMPA pela Lei 11.632/2012, posteriormente revogada, quanto a proposta por este projeto de lei, não foram analisadas pela Câmara Técnica Permanente ou por qualquer órgão técnico do Município, o que já foi inclusive apontado pela Assessoria Jurídica da Casa em seu parecer ao presente projeto.

Desse modo, ratificamos o entendimento da Assessoria Jurídica de que qualquer alteração nas disposições estabelecidas pela Lei 10.966/2010 devem ser avaliadas, conforme disposição legal, pela Câmara Técnica Permanente, da qual também faz parte a CMTU, razão pela qual sugerimos que o presente projeto e a Emenda nº 1 a este apresentada sejam preliminarmente encaminhados à CMTU para análise e parecer pela Câmara Técnica Permanente instituída por meio do art. 28 da Lei nº 10.966/2010, e, após manifestação desta, nos pronunciaremos em definitivo quanto ao mérito da presente proposição.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL, 6 de outubro de 2015.



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: 124/15
FL: 25

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE

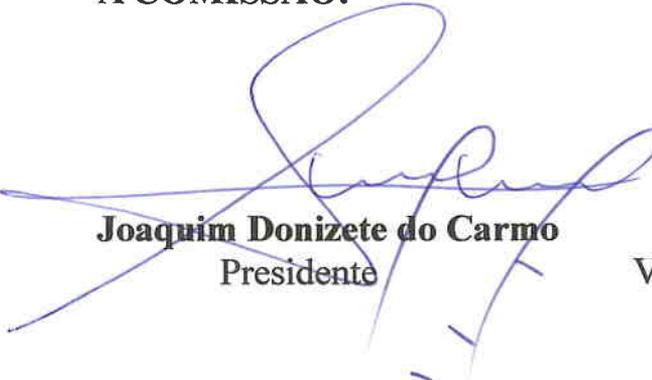
**MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO
AO PROJETO DE LEI Nº 124/2015
Com a Emenda nº1**

Considerando que o parecer foi prévio, esta Comissão não corrobora o aludido Parecer Técnico prévio exarado ao projeto, por entender que não há necessidade de manifestação da Câmara Técnica Permanente sobre a matéria, pois a alteração proposta já foi discutida quando da tramitação do PL 96/2012, que originou a Lei nº 11.632/2012 ora revogada.

Desta forma, solicita à Assessoria Técnico-Legislativa que elabore o parecer definitivo para que possamos emitir nosso voto ao projeto de lei em tela.

SALA DE SESSÕES, 19 de outubro de 2015.

A COMISSÃO:


Joaquim Donizete do Carmo
Presidente


Rony Alves
Vice Presidente/Relator


Amauri Cardoso
Membro